



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N.

010633, DE 25 DE outubro

DE 2017.

Institui o evento Festivais de Quadrilhas Juninas no âmbito do Município de Fortaleza, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município os Festivais de Quadrilhas Juninas, celebrados entre os meses de junho e julho de cada ano.

Art. 2º Durante o período de comemoração de que trata esta Lei, devem ser promovidos apresentações de quadrilhas juninas em todos os bairros de Fortaleza, visando incentivar o referido evento, valorizando-o como manifestação da cultura popular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 25 de outubro de 2017.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTÓCOLO Nº 2055
DATA 25/10/17
HORA: 17:00
Prisciana
Funcionário



Prefeitura de
Fortaleza



MENSAGEM DE VETO Nº 010 --- DE 25 DE outubro DE 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar parcialmente, o **Projeto de Lei nº 0175/2017** que **"Institui o evento Festivais de Quadrilhas Juninas no âmbito do Município de Fortaleza, incluindo-o no calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza"**, de autoria do Vereador Márcio Martins.

A propositura legislativa, quanto ao aspecto regimental, legal e constitucional não apresenta óbice no que se refere à responsabilidade do Poder Público, uma vez que cabe aos entes públicos, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, garantir a todo cidadão o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura e o incentivo às diversas formas de expressão e manifestações artísticas e culturais, bem como aos usos e linguagens reconhecidas por nosso povo como representativos de suas identidades.

Considerando que a cultura é um direito fundamental do ser humano e ao mesmo tempo um vetor de desenvolvimento e de inclusão social, cabe ao Poder Público assumir plenamente o seu papel no planejamento e no fomento das atividades culturais, na preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial da cidade e na estruturação da economia da cultura, sempre considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Entretanto, ao determinar que "durante o período de comemoração de que trata esta Lei, devem ser promovidos apresentações de quadrilhas juninas em todos os bairros de Fortaleza, visando incentivar o referido evento, valorizando-o como manifestação da cultura popular", o artigo 2º do Projeto de Lei em análise impõe ao Município uma tarefa de difícil execução que é a obrigação de apresentar quadrilhas juninas "em todos os bairros de Fortaleza". Não é uma tarefa impossível, mas de difícil execução.

A Sua Excelência
Vereador João Salmito Filho
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Prefeitura de
Fortaleza



Acrescente-se a isso o fato de que a efetivação dessa Lei implicaria na criação de despesas para o Município, quando, na verdade o Poder Legislativo não tem competência para aprovar leis que possam resultar em aumento de despesas para os órgãos do Poder Executivo, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Vale ressaltar que, anualmente, é lançado o Edital de fomento aos Festejos Juninos, uma das importantes ações da Secretaria da Cultura de Fortaleza, que mobiliza o setor da cultura associado ao Ciclo Junino, com a promoção de Quadrilhas Adultas, Quadrilhas Infantis e Festivais Juninos, que mobilizam a cidade, articulam as pessoas e envolvem todas as classes sociais, quando, então, os espaços públicos são ocupados pelos grupos, como forma de apropriação do território da cidade, para difundir e usufruir da cultura de forma espontânea e democrática, como aconteceu em 2016, com a seleção das quadrilhas, que envolveu 50 coreógrafos, 50 autores/escritores de casamento, 50 diretores de teatro, 50 diretores de casamento e mais de 2500 brincantes, além de toda uma cadeia produtiva, representada por costureiras, sapateiros, figurinistas, chapeleiros, bordadeiras, artesãos, aderecistas, cenógrafos, ambulantes, além de outros profissionais, para que as Quadrilhas pudessem se apresentar com todo o seu brilho e encanto, oportunizando ao público o acesso gratuito a bens culturais.

Diante dos motivos acima expostos, apesar de considerar louvável a iniciativa legislativa apresentada, que visa ressaltar a importância cultural do Ciclo Junino de Fortaleza, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei *in casu*, no art. 2º, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, por vício de iniciativa, nos termos do Art. 46 da LOM, por considerar que a efetivação plena dessa Lei implicaria na criação de despesas para o Município.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza/CE, 25 de outubro de 2017.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito de Fortaleza

MORONI BING TORGAN
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>ALCIMOR AGUIAR ROCHA NETO Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>MOSIAH DE CALDAS TORGAN Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>DIOGO VITAL DE SIQUEIRA CRUZ Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>ANTÔNIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p>IMPrensa Oficial do Município</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
---	--	--	--

NORMA COM VETO PARCIAL

LEI Nº 010.633, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o evento Festivais de Quadrilhas Juninas no âmbito do Município de Fortaleza, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município os Festivais de Quadrilhas Juninas, celebrados entre os meses de junho e julho de cada ano. Art. 2º - Durante o período de comemoração de que trata esta Lei, devem ser promovidos apresentações de quadrilhas juninas em todos os bairros de Fortaleza, visando incentivar o referido evento, valorizando-o como manifestação da cultura popular. (VETADO). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.637, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Dia Municipal da Música Brega e o inclui no Calendário Cultural de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Cultural de Fortaleza, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia da Música Brega. Art. 2º - É determinado o dia 2 de fevereiro de cada ano à comemoração do Dia Municipal da Música Brega, sem prejuízo das atividades regulares do Município. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de novembro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI N. 010.638, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Denomina de Laís de Sousa Vieira Nobre um centro de educação infantil do Município de Fortaleza, no bairro Ancuri.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Centro de Educação Infantil Laís de Sousa Vieira Nobre equipamento público localizado no bairro Ancuri, o centro de educação infantil situado na Rua Jorge da Veiga, 275, do referido bairro, área da Secretaria Regional VI. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de novembro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.639, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM e Permissão de Uso de imóveis públicos, construídos ou adquiridos no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder aos beneficiários de imóveis residenciais ou não, construídos ou adquiridos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a Permissão de Uso, a Concessão de Uso Especial para Moradia - CUEM, e a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, de bem público municipal, a título gratuito ou oneroso, por meio de termo administrativo próprio, e a outorga do direito real de propriedade, nos moldes desta Lei. § 1º O Poder Executivo estabelece que a execução da política de regularização fundiária